



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.684

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o presente ano eleitoral e que sua propaganda política é matéria de ordem pública regulada por regras cogentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que regula as eleições traz a previsão de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que, o art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

CONSIDERANDO a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO o propósito de coibir abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos, em período de campanhas eleitorais, em benefício de determinado candidato ou partido, ou em prejuízo de outros;

CONSIDERANDO que, um dos princípios norteadores da Câmara Municipal de Lins, o da impessoalidade, busca manter a igualdade entre os diferentes candidatos e partidos, evitando que, qualquer agente público possa abusar de suas funções, com o propósito de trazer com isso algum benefício para o candidato ou para o partido de sua preferência;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da impessoalidade, o qual tem como corolário, que todo bem público deve ser utilizado em benefício de toda a coletividade, e não para vantagem privada de qualquer agente público, ou terceira pessoa, mesmo não ligada diretamente à administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores que atuam nesta Casa Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



A MESA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, faz saber que, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Os procedimentos e condutas a serem observados pelos agentes públicos e demais colaboradores desta Casa durante o período eleitoral de 2018 com fundamento na legislação eleitoral vigente, Lei Federal nº 9.504, de 30 de novembro de 1997, e alterações posteriores, e na Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições", do Tribunal Superior Eleitoral, obedecerão ao disposto neste Ato da Mesa Administrativa.

Art. 2º - A propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Lins será veiculada, exclusivamente, dentro dos Gabinetes dos Senhores Vereadores e da Presidência.

Art. 3º - Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos agentes políticos, servidores públicos ou não, as seguintes condutas:

I - afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Lins;

II - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Lins, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III - promover o transporte em veículo oficial de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV - ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Lins ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação, excetuadas as Convenções Partidárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



V - fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal de Lins;

VI - ceder servidor, vinculado a Câmara Municipal de Lins, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, salvo se o servidor estiver licenciado ou de férias;

VII - realizar a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Lins;

VIII - estacionar, nas dependências da Câmara Municipal, veículos com propaganda política;

IX - afixar nas dependências (paredes e vidros) da Câmara, adesivos, cartazes alusivos a candidatos que dêem transparência para a parte externa da Câmara, com exceção dos locais previstos no artigo 2º deste Ato;

X - utilizar o sítio que hospeda a página da Câmara Municipal de Lins, bem como qualquer de suas mídias digitais nas redes sociais, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

§ 1º - Considera-se veiculação de propaganda, para os fins do disposto no caput deste artigo, a colocação de faixas, cavaletes, bonecos, placas, cartazes, adesivos, bem como a distribuição de materiais gráficos, escritos ou impressos, sonoros e todo e qualquer objeto destinado à campanha, que veiculem a promoção de candidatos, partidos e coligações que disputam o pleito eleitoral de que trata o presente Ato da Mesa.

§ 2º - Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Lins.

Art. 4º - Fica vedada a veiculação, através da TV Câmara e dos serviços de internet mantidos por este Legislativo, inclusive o site oficial e a fanpage disponibilizada nas redes sociais, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - veiculação de propaganda política;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - veicular ou divulgar filmes/vídeos ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação de matéria que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a partir da respectiva convenção, a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

Art. 5º - As restrições previstas no artigo 4º deverão ser observadas nas transmissões das Sessões Plenárias, conforme artigo 57, da Lei Federal nº 9.504, de 30/11/97.

Art. 6º - A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Ato é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de Lins zelar pela observância deste Ato.

Art. 7º - O descumprimento deste Ato será encaminhado em conformidade com as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos e Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 7º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 21 de agosto de 2018

assinado no original
Rogério Antônio Furtado Barros
Presidente

assinado no original
José Luiz Bittencourt Leão
1º Secretário

assinado no original
Marcelo Moreira da Silva
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 21 de agosto de 2018.

assinado no original
Adriana de Oliveira Rodrigues
Assessor Administrativo
AOR